

São Paulo, 19 de maio de 2026.

Aos

Senhores cotistas do **SUNO AGRO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotistas")

Ref.: Proposta da Administradora acerca da matéria a ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas do SUNO AGRO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal.

Prezados Senhores,

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, parte I, CEP 05.402-500, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **SUNO AGRO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.152.777/0001-90 ("Fundo"), em conjunto com a **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, 15º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 ("Gestora"), vêm apresentar a V.Sa. ("Cotista"), a seguinte proposta ("Proposta da Administradora"), a ser apreciada na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal ("Assembleia" e "Consulta Formal", respectivamente), nos termos do artigo 70 do Regulamento, utilizando-se da plataforma **CERTDOX** para Voto à Distância, **cuja formalização da apuração dos votos e das procurações, se houver, ocorrerá impreterivelmente, até às 23:59 horas do dia 03 de junho de 2026 e o Termo de Apuração será divulgado até às 18:00 horas do dia 05 de junho de 2026**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"):

1. A autorização para que o Fundo possa contratar, para o exercício da função de formador de mercado para as cotas, parte relacionada e/ou sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou da Gestora nos termos da regulamentação da CVM, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175 ("Matéria 1").
2. A autorização para que o Fundo possa contratar, para a prestação de serviços de comunicações aos Cotistas, incluindo comunicações via *whatsapp* e outras plataformas, bem como serviços de

diagramação e arte destas comunicações, a Gestora e/ou a Administradora e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, bem como partes relacionadas e/ou pessoas ligadas, situação essa que poderá caracterizar potencial conflito de interesses quando a prestação de tais serviços se tratar de encargo do Fundo ("Matéria 2").

- 3.** A autorização para que o Fundo possa transacionar com cotas de FIAGRO, FII, FIDC, FIF e/ou quaisquer outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, bem como por partes relacionadas e/ou pessoas ligadas, incluindo comprar, vender, subscrever, integralizar aportar, emprestar, alugar, bem como qualquer tipo de negócio permitido ou não vedado pela regulamentação aplicável a operações com tais ativos, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, observados os limites, critérios de elegibilidade e demais condições previstos no Regulamento, na política de investimentos e na regulamentação aplicável, desde que respeitados os critérios abaixo ("Matéria 3"):

 - a.** o fundo investido deverá conter, no rol de ativos de sua carteira, ao menos Ativos Alvo (conforme definido no Regulamento), nos termos do Regulamento do Fundo;
 - b.** a totalidade dos investimentos do Fundo em cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora poderá representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, considerada a data de subscrição ou aquisição das respectivas cotas;
 - c.** a totalidade dos investimentos do Fundo em cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora poderá representar até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, considerada a data de subscrição ou aquisição das respectivas cotas; e
 - d.** os critérios de elegibilidade acima deverão ser verificados no momento da realização do investimento, não se caracterizando desenquadramento caso deixem de ser atendidos posteriormente à transação com as cotas.
- 4.** A autorização para que o Fundo possa transacionar com: (i) debêntures e cédulas de debêntures de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FIAGROS; e (ii) letras de crédito imobiliário (LCI) emitidas pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, bem como por partes relacionadas e/ou pessoas ligadas, incluindo comprar, vender, subscrever, integralizar, aportar, emprestar, alugar, bem como qualquer tipo de negócio permitido ou não vedado pela regulamentação aplicável a operações com tais ativos, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, desde que observada a limitação de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, em acréscimo aos limites, critérios de elegibilidade e demais condições previstos no Regulamento, na política de investimentos e na regulamentação aplicável ("Matéria 4").
- 5.** A autorização para que o Fundo possa transacionar com letras de crédito do agronegócio (LCA) emitidas pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, bem como por partes relacionadas e/ou pessoas ligadas, incluindo comprar, vender, subscrever,

integralizar, aportar, emprestar, alugar, bem como qualquer tipo de negócio permitido ou não vedado pela regulamentação aplicável a operações com tais ativos, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, observados os limites e demais condições previstos no Regulamento, na política de investimentos e na regulamentação aplicável ("Matéria 5").

- 6.** A autorização para que o Fundo possa transacionar com certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") incluindo comprar, vender, subscrever, integralizar, aportar, emprestar, alugar, bem como qualquer tipo de negócio permitido ou não vedado pela regulamentação aplicável a operações com tais ativos, quando, cumulativamente ou não: (i) sejam emitidos por securitizadora que seja parte relacionada à Administradora, à Gestora, a sociedades de seus respectivos grupos econômicos, a partes relacionadas e/ou a pessoas ligadas; (ii) tenham como contraparte a Administradora, a Gestora, sociedades de seus respectivos grupos econômicos, partes relacionadas e/ou pessoas ligadas, inclusive fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos; (iii) contem com prestadores de serviço que sejam a Administradora, a Gestora, sociedades de seus respectivos grupos econômicos, partes relacionadas e/ou pessoas ligadas; (iv) tenham como devedor, coobrigado, cedente dos créditos lastro ou originador dos direitos creditórios a Administradora, a Gestora, sociedades de seus respectivos grupos econômicos, partes relacionadas e/ou pessoas ligadas, bem como fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos; e/ou (v) sejam emitidos por quaisquer dessas pessoas, sempre observados a política de investimentos, os limites previstos no Regulamento e a regulamentação aplicável, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo ("Matéria 6"):
- a.** prazo máximo de vencimento de 20 (vinte) anos remanescentes na data da transação com o respectivo CRI ou CRA;
 - b.** os CRI e CRA deverão ser indexados exclusivamente ao IPCA, ao IGP-M, à Taxa DI, ao dólar dos Estados Unidos da América ou ser prefixados;
 - c.** a taxa mínima de aquisição deverá corresponder: (i) para CRI e CRA indexados ao IPCA ou ao IGP-M, a spread mínimo de 3% (três por cento) ao ano; (ii) para CRI e CRA indexados a 100% (cem por cento) da Taxa DI, a remuneração mínima equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI; (iii) para CRI e CRA indexados ao dólar dos Estados Unidos da América, a taxa mínima de 1% (um por cento) ao ano; e (iv) para CRI e CRA prefixados, a taxa mínima de 3% (três por cento) ao ano;
 - d.** os CRI e CRA deverão contar com instituição de patrimônio separado;
 - e.** os CRI e CRA deverão contar com opinião legal confirmando a existência do lastro e sua adequação à regulamentação aplicável;
 - f.** os CRI e CRA deverão ter sido objeto de oferta pública de distribuição realizada nos termos da Resolução CVM 160;
 - g.** os CRI e CRA poderão ou não contar com garantias adicionais e/ou específicas; e

- h.** os critérios de elegibilidade acima deverão ser verificados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando desenquadramento caso deixem de ser atendidos posteriormente à transação com o ativo.
- 7.** A autorização para que o Fundo possa transacionar com Ativos de Liquidez (conforme definido no Regulamento), tendo como contraparte fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, bem como por partes relacionadas e/ou pessoas ligadas, incluindo comprar, vender, subscrever, integralizar, aportar, emprestar, alugar, bem como qualquer tipo de negócio permitido ou não vedado pela regulamentação aplicável às operações com tais ativos nos termos da regulamentação vigente e aplicável, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, observados os limites, critérios de elegibilidade e demais condições previstos no Regulamento, na política de investimentos e na regulamentação aplicável ("Matéria 7").
- 8.** A autorização para que o Fundo possa transacionar com Ativos de Liquidez (conforme definido no Regulamento), tendo como contraparte a sua Gestora, sua Administradora, sociedades de seus respectivos grupos econômicos, bem como partes relacionadas e/ou pessoas ligadas, incluindo comprar, vender, subscrever, integralizar, aportar, emprestar, alugar, bem como qualquer tipo de negócio permitido ou não vedado pela regulamentação aplicável às operações com tais ativos, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, observados os limites, critérios de elegibilidade e demais condições previstos no Regulamento, na política de investimentos e na regulamentação aplicável ("Matéria 8").
- 9.** A autorização para que o Fundo possa transacionar com ativos imobiliários ("Imóveis") diretamente e/ou através de participações societárias em sociedades que os detenham, sendo tais Imóveis de posse ou propriedade (i) de cotistas com mais 10% (dez por cento) das cotas do Fundo, e/ou (ii) de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, bem como por partes relacionadas e/ou pessoas ligadas, incluindo comprar, vender, subscrever, integralizar, aportar, emprestar, alugar, bem como qualquer tipo de negócio permitido ou não vedado pela regulamentação aplicável às operações com tais ativos nos termos da regulamentação vigente e aplicável, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, observados os limites, critérios de elegibilidade abaixo, e demais condições previstos no Regulamento, na política de investimentos e na regulamentação aplicável ("Matéria 9"):
 - a.** os Imóveis deverão estar localizados em território nacional, nos seguintes estados: Mato Grosso, Goiás, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Tocantins, Piauí, Bahia e Minas Gerais;
 - b.** os Imóveis deverão ser compatíveis com a política de investimentos do Fundo, consistindo em imóveis rurais, bem como venda e arrendamento, notadamente destinados à produção de grãos e fibras, cana, pecuária ou atividade de armazenagem e processamento de matérias-primas, insumos, produtos intermediários e produtos finais da cadeia do agronegócio;

- c. os Imóveis deverão estar livres de qualquer tipo de constrição judicial;
 - d. os preços de aquisição serão estabelecidos em moeda corrente nacional, podendo ser indexados a commodities agrícolas negociadas em mercados regionais, tais como sacas, arrobas de boi gordo, algodão ou outras referências relevantes para a cultura predominante da região. Como parâmetro, poderá ser adotada a cotação da respectiva commodity na praça de comercialização do local do Imóvel, conforme divulgado por instituições reconhecidas, como o IMEA (Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária), o CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), ou outras instituições equivalentes que realizem a medição oficial de preços agrícolas em suas regiões de atuação; e
 - e. antes do fechamento da aquisição dos Imóveis, serão elaborados laudos de avaliação por avaliadores independentes, a serem apresentados à Administradora, elaborados por empresas previamente aprovadas por esta, tais como CONTROL UNION WARRANTS LTDA. e VALORA ENGENHARIA S/S LTDA., sem prejuízo da utilização de outras empresas que prestem serviços equivalentes de avaliação e que venham a ser aprovadas pela Administradora.
10. A autorização para que o Fundo possa adquirir participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, tendo como contraparte (i) a sua Gestora, sua Administradora, sociedades de seus respectivos grupos econômicos, bem como partes relacionadas e/ou pessoas ligadas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, e/ou (ii) fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, bem como por partes relacionadas e/ou pessoas ligadas, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, observados os limites e demais condições previstos no Regulamento, na política de investimentos e na regulamentação aplicável ("Matéria 10").
11. A alteração do Anexo Descritivo do Regulamento, com a inclusão de um novo Art. 15º e renumeração dos Artigos subsequentes, a fim de possibilitar a aquisição, pelo Fundo, de suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme abaixo ("Matéria 11"):
- "Art. 15º.** A Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá utilizar recursos da classe para recomprar suas próprias cotas, seja por meio de programa de recompra ou de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de suas próprias cotas ("**OPAC Voluntária**"), observados os procedimentos eventualmente previstos nos manuais ou regras da B3, bem como os requisitos, limites, prazos e comunicações obrigatórias previstos na Resolução CVM 175, inclusive a necessidade de cancelamento das cotas recompradas, conforme aplicável."*
12. A alteração do Anexo Descritivo do Regulamento, com a inclusão de um novo Art. 18º e renumeração dos Artigos subsequentes, para prever a limitação do número de votos por cotista, conforme abaixo ("Matéria 12"):
- "Art. 18º.** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe*

de cotas, sendo certo que nenhum Cotista, incluindo partes relacionadas e/ou pessoas ligadas ao Cotista, poderá exercer direito de voto em número superior a 10% (dez por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo, independentemente da quantidade de Cotas de sua titularidade, no âmbito de Assembleia de Cotistas destinada a deliberar sobre a alteração do presente Artigo, bem como sobre as seguintes matérias previstas no Art. 30º deste Anexo Descritivo: "(iii) a substituição de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais;"; "(v) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo;"; "(viii) dissolução e liquidação do Fundo, naquilo que não estiver disciplinado neste Regulamento;"; "(xii) alteração do prazo de duração do Fundo;" e "(xiv) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global".

13. A alteração do Anexo Descritivo do Regulamento, com a inclusão de um novo Art. 21º e renumeração dos Artigos subsequentes, para prever mecanismos de proteção mediante a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de cotas por cotista que adquira ou passe a deter participação direta ou indireta igual ou superior a 10% (dez por cento) ou adquira direitos sobre as cotas do Fundo que lhe atribuam direitos de voto que representem mais de 10% (dez por cento) do total das Cotas do Fundo, conforme abaixo ("Matéria 13"):

"Oferta Pública de Aquisição de Cotas Obrigatória

Art. 21º. *Caso qualquer Cotista ou grupo de Cotistas, por meio do mercado primário e/ou por meio de negociações no mercado secundário, adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 10% (dez por cento) do total das Cotas da Classe; ou (b) de outros direitos sobre Cotas da Classe, inclusive usufruto e empréstimo, ou alienação fiduciária, que lhe atribuam direitos de voto que representem mais de 10% (dez por cento) do total das Cotas da Classe ("**Cotista Relevante**"), o Cotista Relevante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição de tal participação, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das Cotas de emissão da Classe, observando-se o disposto na regulamentação expedida pela CVM, pela B3 e as regras estabelecidas neste Regulamento ("**OPAC Obrigatória**").*

§1º. *O preço por Cota de emissão da Classe objeto da OPAC Obrigatória deverá corresponder ao que for maior entre: (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Preço Justo das Cotas da Classe; ou (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do maior preço pago pelo Cotista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos acima, ajustado por eventos como distribuição de rendimentos, amortizações, grupamentos e desdobramentos.*

§2º. *Para fins deste Regulamento, o "**Preço Justo das Cotas**" será o preço da Cota apurado pelo valor patrimonial do Fundo ou pelo valor de mercado, o que for maior.*

§3º. *A OPAC Obrigatória deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos na regulamentação da CVM e/ou da B3:*

(i) ser dirigida indistintamente a todos os Cotistas da Classe;

(ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; e

(iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitindo-lhes a adequada informação quanto ao Fundo e ao ofertante, e dotá-los dos elementos

necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta.

§4º. *A exigência da OPAC Obrigatória prevista acima não excluirá a possibilidade de outro Cotista formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.*

§5º. *Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação vigente, caso aplicável, a exigência da OPAC Obrigatória prevista acima não se aplica na hipótese de uma pessoa ou entidade, ou grupo de pessoas ou entidades vinculadas, se tornar titular de Cotas de emissão da Classe em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das Cotas da Classe, em decorrência da subscrição de novas Cotas no âmbito de uma Oferta subsequente e desde que essa condição tenha sido assegurada por ato unilateral da Gestora.*

§6º. *Na hipótese de o Cotista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Art. 21º, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização da OPAC Obrigatória; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, B3, deste Regulamento e da legislação aplicável, o Cotista Relevante terá os seus direitos de voto e de recebimento de rendimentos suspensos.*

§7º. *A Gestora poderá dispensar o Cotista Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de Cotas prevista nesta cláusula, caso seja do interesse do Fundo, mediante ato unilateral de prestador de serviço essencial.*

§8º. *Exceto no caso de dispensa pela Gestora por ato unilateral de prestador de serviço essencial, ocorrendo aprovação de alteração deste Regulamento em Assembleia Geral de Cotistas para alteração do Art. 21º e seus parágrafos 1º a 8º, a OPAC Obrigatória também deverá ser realizada pelos Cotistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral de Cotistas."*

14. Alteração da Taxa Global para 1,14% a.a. (um vírgula quatorze por cento ao ano) e, consequentemente, alteração do Art. 24º (considerando a renumeração dos Artigos caso as Matérias 11, 12 e 13 acima sejam aprovadas, Art. 27º) do Anexo Descritivo do Regulamento para refletir a nova Taxa Global, conforme abaixo, bem como exclusão dos parágrafos 2º e 4º, ambos do referido Artigo ("Matéria 14"):

Art. 24º. *O Fundo pagará, pela prestação de serviços de administração e gestão, uma remuneração equivalente ao percentual fixo de 1,14% a.a. (um vírgula quatorze por cento ao ano), calculada sobre (a) o valor de mercado das Cotas em circulação (considerando-se o preço de fechamento das Cotas em circulação multiplicado pela quantidade de Cotas), caso as Cotas integrem o índice de mercado, ou (b) o valor do patrimônio líquido do **Fundo**, caso as Cotas não integrem o índice de mercado ("Base de Cálculo da Taxa Global" e "Taxa Global", respectivamente), observada a remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

15. A alteração do Anexo Descritivo do Regulamento, com a inclusão do Parágrafo Único ao Art. 31º, conforme abaixo ("Matéria 15"):

Art. 31º. *O correio eletrônico e aplicativos de mensagem eletrônica igualmente serão uma forma de correspondência válida entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas.*

Parágrafo Único. *Sem prejuízo das comunicações obrigatórias previstas na regulamentação aplicável*

e neste Regulamento, o Cotista, ao adquirir Cotas do Fundo e mediante a prestação das autorizações aplicáveis em seu cadastro e adesão ao Fundo, autoriza o recebimento de comunicações por correio eletrônico, aplicativos de mensagem eletrônica (incluindo WhatsApp) e outros meios eletrônicos disponibilizados pelo Fundo, inclusive comunicações de caráter informativo e de marketing relativas ao Fundo e aos Prestadores de Serviços Essenciais, observado o direito do Cotista de, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento do recebimento de tais comunicações.”

16. Uma vez aprovadas as Matérias 11, 12, 13, 14 e 15 da Ordem do Dia, aprovar a versão consolidada do Regulamento, que passará a vigorar conforme **Anexo A** à presente Consulta Formal (“Matéria 16”).

A presente Consulta Formal é acompanhada do seguinte anexo: Anexo I - Regulamento consolidado.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que as aprovações das matérias constantes da Ordem do Dia contribuirão para o aprimoramento do Regulamento, alinhando-o às melhores práticas de mercado e possibilitando uma gestão mais eficiente. Caso a Ordem do Dia seja aprovada, o Regulamento passará a vigorar na forma da versão prevista no Anexo I da Consulta Formal.

A Administradora e a Gestora, mantêm seus compromissos e responsabilidades de realizar a administração e a gestão da carteira do Fundo visando sempre a melhor rentabilidade aos Cotistas, obedecendo todos os procedimentos de diligência e imparcialidade usualmente adotados na aquisição de valores mobiliários do Fundo.

Informações Gerais

1. Disponibilização de Documentos: A presente consulta será realizada por meio da plataforma Certdox para voto à distância, sendo que os documentos relativos a esta consulta estarão disponíveis para apreciação dos cotistas no site da Administradora, por meio do seguinte link: <https://qitech.com.br/fundos-administrados/>, selecionando o nome do Fundo, na área de “Listagem de Fundos”.
2. Quórum: A Ordem do Dia apenas será aprovada pelo voto favorável da maioria dos Cotistas que responderem à Consulta Formal e, cumulativamente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, tendo em vista que o Fundo possui mais de 100 (cem) cotistas.
3. Quem poderá participar da Assembleia: Somente poderão votar na Assembleia ora convocada os cotistas que, na presente data, sejam titulares de cotas emitidas pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão

do Fundo, por si, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com a devida comprovação de poderes¹. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, as seguintes pessoas não podem votar na Assembleia: **(i)** o Administradora ou o Gestor; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; **(iii)** empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(vi)** o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

4. Como participar da Assembleia: Será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado, com o link de acesso à plataforma Certdox, por meio da qual será possível anexar documentos e votar na matéria da Ordem do Dia. O voto para o item da ordem do dia objeto de deliberação poderá ser **manifestado até às 23:59 horas do dia 03 de junho de 2026** e será divulgado **até às 18:00 horas do dia 05 de junho de 2026**.

Os termos e expressões iniciados em maiúsculas empregados no presente e de outra forma não definidos acima têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

¹ No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último contrato ou estatuto social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).